



PORTARIA Nº 678, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Reconduz Servidor Público ao cargo e função de origem.

O Prefeito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o artigo 72, inciso VI, e o artigo 100, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município de Igaratinga; Considerando:

- Que o Servidor abaixo indicado vem prestando serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde como motorista;
- Que sua mudança de função ocorreu há mais de 20 anos;
- Que durante sua estada nessa atribuição de motorista cumpriu com responsabilidade e eficiência esse importante trabalho de motorista, não registrando qualquer infração às regras do trabalho;
- Que o Ministério Público da Comarca ao receber denúncia anônima relatando o fato, oficiou esta gestão para recondução do Servidor ao cargo de origem, qual seja, Auxiliar de Administração, ofício MPMG nº538/2020;
- Que essa administração tem sido obediente a todas as recomendações do Ministério Público, pois o que se busca é objetivo comum das atividades do Poder Público para situarem no campo da legalidade;
- O desvio de função do Servidor para o cargo de motorista, na administração em que ela teve início, solenizou o ato pela Portaria 249, de 03 de maio de 2012;
- Que a manutenção dessa situação, principalmente com a recomendação do Ministério Público ao Gestor, o seu não cumprimento poderá esse responder inclusive corresponsabilizando pelo ato antijurídico da portaria citada.

Resolve:

Art. 1º: Fica determinado ao Servidor Edward Gabriel de Souza, nomeado para o cargo de Auxiliar de Administração, em data de 18/03/1996, matrícula nº 1029-4, reconduzido a suas funções legais a partir de 1º/12/2020.

Art. 2º: O Departamento de Recursos Humanos da Municipalidade dará ciência ao Servidor do inteiro teor desta Portaria.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria 249, de 03 de maio de 2012 e a de número 677, de 2 de outubro de 2020, essa última por conter erro material

Igaratinga, 4 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.381 – Ano VI – 04/11/2020

O Município de Igaratinga/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a empresa Italix Locação de Veículos Eireli, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO ao contrato nº 121/2019, firmado aos 04 de novembro de 2019, conforme objeto constante no Contrato Original, considerando:

Considerando que trata-se de serviços contínuos de prestação de serviços de locação de caminhão compactador de lixo incluído o motorista e combustível para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos no Município de Igaratinga/MG;

Considerando que a geração de resíduos pelas atividades humanas constitui, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

Considerando que o manejo de resíduos sólidos que devem ser realizados de forma adequada visando sempre preservar a saúde pública e proteção do meio ambiente.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, não dispõe de pessoal e veículo suficiente e necessário à execução dos serviços de coleta de lixo.

Considerando que empresa vem prestando um bom serviço ao Município, atendendo às demandas sempre que solicitada.

Considerando que a duração dos contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 ficará vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento no art. 57, § 1º, II da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com prazo de vigência a partir de 04.11.2020 à 03.11.2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 03 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

Ítalo dos Santos Nogueira Avelar
ITALIX LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - CONTRATADA

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues - Mat. 1144-5



2) Testemunha _____

Tatiane Aparecida Fonseca – Mat. 2383-3

De acordo:

Wellington Amaral Costa de Almeida

Procurador Geral do Município

OAB/MG 142.348

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 03/2020 do PL nº 04/2020 e Pregão Presencial nº 03/2020. Objeto: Aquisição eventual e futura de hortifrutigranjeiros para atender o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – Fundo Municipal de Assistência Social. Não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na Ata de Registro de Preço nº 03/2020. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 03/11/2020. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 26 dias do mês de outubro de dois mil e vinte, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA, inscrito no CGCMF 18.313.825/0001-21 neste ato representada pelo prefeito, Sr. RENATO DE FARIA GUIMARAES, a seguir denominado simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência 0292-5 PARA DE MINAS (MG), inscrita no CGCMF sob n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Sr. FERNANDO FRANCOZO COSTA, Gerente Geral de Agência, CPF 043.465.68602, CNH 279367351/ SSPSP, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações on-line, via mensagerias webservices, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.381 – Ano VI – 04/11/2020

Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias webservices, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias webservices, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Quinto – A PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para o BANCO, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos / taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores.

Caso cliente contrate o serviço somente para canais de Autoatendimento (Clientes do Banco):

Parágrafo Sexto – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada somente nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile).

Caso cliente contrate o serviço para o Autoatendimento (Clientes do Banco) e Correspondentes:

Parágrafo Sexto – A transação para pagamento de tributos / taxas, por meio da Lista de Débitos, será disponibilizada nos canais de autoatendimento do BANCO (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Sétimo – O contratante se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos/taxas, cabendo ao BANCO apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos em seus canais de recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio; e
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.381 – Ano VI – 04/11/2020

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º(segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA, ou DOC/TED, a favor da conta número 74.466-2. Agência 0292-5- 0292 - PARA DE MINAS, do Banco do Brasil, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar a PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – A PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO à PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;
- b) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;
- c) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.381 – Ano VI – 04/11/2020

- d) R\$ 2,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;
- e) R\$ 1,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;
- f) R\$ 2,80 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;
- g) R\$ 2,50 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;
- h) R\$ 15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;
- i) R\$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e
- j) R\$ 6,00 (sugerida) por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria webservice, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.
- k) R\$ 1,50 (sugerida) por guia com código de barras internalizada na base do Banco, por meio do serviço de Lista de Débitos, conforme manual específico anexo.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº.74.466-2, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - A PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Credito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.381 – Ano VI – 04/11/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição **PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA** no 5 dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficara desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico à **PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA**.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de a **PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA** ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- 1) Adotar a sistemática de Debito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- 2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
- 3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
- 4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo **PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -A **PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA** autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 /trinta/ dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.381 – Ano VI – 04/11/2020

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2020 a 2025, está prevista na dotação orçamentária de PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA à conta do programa Manutenção Ações do Setor Fazenda rubrica 13.01.04.129.0043.2016.3.3.90.39.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL IGARATINGA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Pará de Minas presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco

FERNANDO FRANCOZO COSTA
CPF-043.465.686-02

Prefeitura Municipal de Igaratinga

RENATO DE FARIA GUIMARAES
CPF -038.587.786-21

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: